



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.752/89

Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à Delegacia Regional do Conselho Estadual da Comunidade Negra de Presidente Prudente.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder uma subvenção social à Delegacia Regional do Conselho Estadual da Comunidade Negra, de Presidente Prudente, até a importância de NCE\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil cruzados novos).

Parágrafo Único - A subvenção de que trata o artigo precedente, será paga em parcelas mensais e destinar-se-á, exclusivamente para ocorrer despesas com vencimentos do pessoal docente da entidade.

Art. 2º Para ocorrer as despesas com a presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na Contadoria, da Secretaria de Finanças, um Crédito Especial até a importância de NCE\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil cruzados novos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER  
04.00.00 - DEPARTAMENTO DE ENSINO  
08.00.0000.0000 - EDUCAÇÃO E CULTURA  
45.0000.0000 - ENSINO SUPLETIVO  
2130.0000 - CURSOS DE SUPLENÇA  
2.0622 - SUBVENÇÃO SOCIAL À DELEGACIA REGIONAL DO  
CONSELHO ESTADUAL DA COMUNIDADE  
NEGRA.....NCE\$ 87.000,00  
TOTAL.....NCE\$ 87.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.752/89

Fls. 02

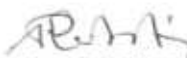
Parágrafo Único - A cobertura do Crédito Especial criado por este artigo, far-se-á mediante a utilização do recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER	
04.00.00 - DEPARTAMENTO DE ENSINO	
08.00.0000.0000 - EDUCAÇÃO E CULTURA	
42.0000.0000 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	
1880.0000 - ENSINO REGULAR	
2.0103 - PESSOAL CIVIL.....	<u>NCE\$ 87.000,00</u>
TOTAL.....	<u>NCE\$ 87.000,00</u>

Art. 3º       A Delegacia Regional do Conselho Estadual da Comunidade Negra de Presidente Prudente, fica obrigada a enviar mensalmente à Câmara Municipal, cópia autêntica da prestação de contas referente ao recebimento de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta lei, acompanhada de relatórios das atividades desenvolvidas.

Art. 4º       Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal, 11 de maio de 1989.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 13.1.05.189  
Jornal: O Sufocinal  
du  
SECAD/DSG.